



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 017/2024

Processo Administrativo nº SEI-080005/000270/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REQUERIMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, COMPREENDENDO AS ETAPAS DE VISITA TÉCNICA; FORNECIMENTO DE BARRILETE, TESTE DE BOMBEAMENTO ESCALONADO; COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA BRUTA; RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E PROTOCOLO JUNTO AO INEA, que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) e a empresa HIDROJET AMBIENTAL LTDA, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por sua Diretora Administrativa, **Sra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, Bacharel em Letras, portadora da carteira de identidade sob nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04, e a empresa **HIDROJET AMBIENTAL LTDA**, situada na Rua Barão do Rio Branco S/N, Quadra D Lote 23 Parte, Parque Uruguaiana, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25212-665, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.992.498/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por suas Sócias, **Sras. FABIANA DO VALE CABRAL DA PONTE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade sob nº 20030487-1 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.899.137-65, e **Sra. NILCEIA DO VALE CABRAL DA PONTE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira

de identidade sob nº 09271977-2 expedida pelo SSP-SP, inscrita o CPF/MF sob nº 035.924.237-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REQUERIMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, COMPREENDENDO AS ETAPAS DE VISITA TÉCNICA; FORNECIMENTO DE BARRILETE, TESTE DE BOMBEAMENTO ESCALONADO; COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA BRUTA; RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E PROTOCOLO JUNTO AO INEA**, com fundamento no processo administrativo **SEI-080005/000270/2022** que se regerá e pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de julho de 2016, que se regerá e pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de julho de 2016, em especial pelos artigos 29, inciso II, e art. 42 e seguintes; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação empresa especializada na prestação de serviços para requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos - extração de água subterrânea, compreendendo as etapas de visita técnica; fornecimento de barrilete, teste de bombeamento escalonado; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água bruta; relatório de avaliação hidrogeológica e protocolo junto ao INEA, conforme especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **PREÇO GLOBAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com a norma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de execução dos serviços a serem prestados contempla a entrega de todos os serviços em um prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;
- II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no

Termo de Referência;

III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;

IV) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

VI) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

VII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

VIII) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

IX) Cientificar a assessoria especial jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

X) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

XI) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;

XII) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

XIII) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

XIV) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da execução e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

XV) Solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;

XVI) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

XVII) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

XVIII) Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

XIX) Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do IVB e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste termo de referência;

XX) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da administração;

XXI) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação na contratação;

XXII) As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

XXIII) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXIV) Paralisar, por determinação da **CONTRATADA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXV) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI) Receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato;

XXVII) Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

II) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

III) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

IV) Responder pelos serviços que executar, na forma do TR, deste Contrato e da legislação aplicável;

V) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos o **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

VII) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

VIII) A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determinado na cláusula 8ª, § 2º do presente Contrato;

IX) Independente da descrição das obrigações previstas no presente contrato, também são obrigações da **CONTRATADA** as previstas no artigo 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB;

X) Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência;

XI) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

XII) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das

mercadorias;

XIII) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XIV) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

XV) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

XVI) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o serviço ofertado, incluindo o envio de documentações e comprovações pertinentes ao serviço prestado.

XVII) Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

XVIII) Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento e todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento de mercadorias;

XIX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XX) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

XXI) Os eventuais custos supervenientes ao protocolo ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “XIV”, da CLÁUSULA QUARTA, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da

execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa previstas no RILC do IVB.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais)**, a ser realizado em 02 (duas) etapas, ou seja, 50% do valor após a entrega do resultado da análise físico-química e bacteriológica em laboratório credenciado em conformidade com a NOP – INEA 38 e 39. E 50% após a comprovação do protocolo da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos junto ao INEA, no qual deverá ser entregue uma cópia do mesmo ao contratante, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos inerentes ao serviço bem como eventuais custos supervenientes ao protocolo ficarão a cargo da contratada, devendo ser pago diretamente na conta corrente de nº 55213-5 e agência de nº 129 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO OITAVO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta e nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deveser(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato

que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 30 de outubro de 2024.

INSTITUTO VITAL BRAZIL

Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

Sra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

Diretora Administrativa

HIDROJET AMBIENTAL LTDA

Sra. FABIANA DO VALE CABRAL DA PONTE

Sócia

Sra. NILCEIA DO VALE CABRAL DA PONTE

Sócia

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUERIMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DA FAZENDA VITAL BRAZIL.

1. OBJETIVO

A contratação Empresa especializada na prestação de serviços para requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos - extração de água subterrânea, compreendendo as etapas de visita técnica;

fornecimento de barrilete, teste de bombeamento escalonado; coleta e análise físico-química e bacteriológica da água bruta; relatório de avaliação hidrogeológica e protocolo junto ao INEA. ID SIGA nº 167652.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição do referido serviço é para fins de regularização ambiental da Fazenda Vital Brazil junto aos órgãos ambientais reguladores. Em conformidade com as seguintes legislações:

- Decreto Estadual nº 46.890, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
- Norma Operacional (NOP-INEA-46) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental;
- Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece a Bacia Hidrográfica como unidade de gerenciamento e os Comitês de Bacia como os espaços de participação da sociedade nessa gestão. Nos moldes da Lei federal e define instrumentos de gestão dos recursos hídricos;
- NOP-INEA-38: Critérios, Definições e Condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos;
- Resolução INEA nº 172 em 27/03/2019, que trata da concessão, renovação, averbação, transferência desistência e cancelamento de outorga direito de uso de recursos hídricos subterrâneos;

Objetivando a regularização ambiental da Fazenda Vital Brazil junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu – SEMA, e que em sua listagem de documentos necessários para abertura do Processo de Licença Ambiental é solicitada a apresentação da outorga para captação de recursos hídricos, se faz necessário a contratação de empresa especializada para requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Lembramos que o Instituto Vital Brazil S.A. e sua Fazenda Vital Brazil não dispõem de técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos, materiais e equipamentos para realização de serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação.

3. OBJETO

ID SIGA	OBJETO	UNID. DE FORNECIMENTO
167652	Contratação de empresa especializada para requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos - extração de água subterrânea Cód. Item: 0657.021.0066.	UNIDADE

Deverão ser observados os procedimentos, os quantitativos e as etapas abaixo relativas ao desenvolvimento do serviço em pauta:

MATERIAL (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade

Visita Técnica: Visita técnica <i>in situ</i> para avaliação da área, a fim de realizar o levantamento dos seguintes dados técnicos: mapa geológico do DRM com localização do poço existente, representando as Unidades Geológicas, suas convenções bem como suas coordenadas geográficas ou UTM's.	UN	01
Fornecimento de Barrilete: Fornecimento, montagem, instalação e registro fotográfico do barrilete operacional; garantia de funcionamento do equipamento.	UN	01
Teste de Bombeamento Escalonado: Realização dos testes de bombeamento e recuperação (Teste 24 horas) para processamento dos dados brutos em planilhas e gráficos conforme a NOP-INEA-39.	UN	01
Coleta e Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas da Água Bruta: Coleta de amostras da água bruta do poço por técnico responsável para análise físico-química e bacteriológicas em laboratório credenciado (conforme NOP-INEA-38 e 39).	UN	01
Relatório de Avaliação Hidrogeológica (RAH): Elaboração do Relatório de Avaliação Hidrogeológica contendo as informações sobre a hidrodinâmica do poço e hidrogeologia do local, indicando possíveis fontes contaminantes do aquífero, interferência de usuários de recursos hídricos vizinhos, imagem aérea com a localização do poço e delimitação da área da propriedade, croqui esquemático, perfil construtivo-litológico do poço, fotografia do barrilete com indicação e sinalização de seus componentes, fotografias da realização dos testes de bombeamento e recuperação, justificativa da sustentabilidade de exploração do aquífero, laudo atestando a potabilidade da água assinado por profissional (engenheiro químico ou engenheiro ambiental ou geólogo), planilhas e gráficos dos testes realizados e Anotação de Responsabilidade Técnica.	UN	01
Protocolo junto ao INEA da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos: Preenchimento do Cadastro Nacional de Usuários de Recurso Hídricos – CNARH contendo as características de operação do poço; fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com descrição do serviço e respectivas coordenadas geográficas e cópia das credenciais do CREA; preenchimento do formulário de solicitação de outorga do INEA; fornecimento de toda a documentação necessária para autuação (abertura) junto ao INEA; submissão do pedido de autuação (abertura) do processo de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos e acompanhamento do processo.	UN	01

HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não houveram contratações similares realizadas anteriormente.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Quanto à indivisibilidade do objeto, destaca-se que a acomodação em ITEM ÚNICO respeita a integridade qualitativa do objeto a ser executado. A fragmentação do serviço que se pretende contratar implicaria no risco de impossibilidade de uma execução satisfatória.

Os serviços integrantes desta contratação serão executados na Fazenda Vital Brazil:

LOCAL	ENDEREÇO
Fazenda Vital Brazil	RJ 122, Km 32,5Lugarejo Ambrósio, Cachoeiras de Macacu /RJ.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO / PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO / LOCAL DE EXECUÇÃO.

Prazo de Vigência do Contrato: O período de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura da publicação do contrato, podendo ser prorrogado.

Prazo para execução do Serviço: O período de execução dos serviços a serem prestados contempla a entrega de todos os serviços em um prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Locais de Execução: Fazenda Vital Brazil – Endereço: Rodovia Lugarejo Ambrósio, RJ 122, Km 32,5, Cachoeiras de Macacu /RJ.

Local de Entrega da Documentação: Instituto Vital Brazil – Endereço Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ.

Condições de Execução: A execução do serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com pagamento previsto de acordo com o item 3.3 deste documento.

Horários comercial para contato: 08:00 às 17:00 horas

Telefone e e-mail para contato

Departamento de Resíduos

Tel.: (21) 2711-9223 Ramal: 118

residuos@vitalbrazil.rj.gov.br

tatiane.ribeiro@vitalbrazil.rj.gov.br

5. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

A metodologia de avaliação e aceite do objeto será de acordo com os seguintes parâmetros:

- Na proposta de preços da empresa contratada deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- Toda a documentação apresentada pela empresa contratada tais como laudos, pareceres e relatórios deverão passar pela aprovação do Departamento de Resíduos do IVB de forma que sejam avaliados os parâmetros conclusivos das análises contratadas;
- Serão recusados os documentos que se apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam as descrições do objeto deste Termo de Referência;

d) O ato de recebimento dos laudos, pareceres e relatórios oriundos desta contratação não implica automaticamente em sua aceitação. A critério da Contratante, os documentos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à contratada a revisão dos documentos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contadas da solicitação;

e) A metodologia de avaliação da execução e aceite dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Pontualidade na execução dos serviços.

f) A proposta comercial de prestação de serviços deverá apresentar o valor por fase de serviço contemplada no presente Termo de Referência, além do Valor Global do serviço.

7. GARANTIA

Visando atender aos princípios da economicidade e o baixo valor da contratação não será exigida a prestação de garantia.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à Contratada os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato;
- e) Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os serviços, na quantidade mencionada no presente contrato, com qualidade exigida pelas normas vigentes, no local e nos prazos especificados no presente Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento e todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

10. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Nome: José Sebastião Ferreira dos Santos ID - 2698844-5

Márcio de Castro Salomão - ID 616876-0

Fiscal Setorial Nome: João Luís de Souza Pereira

Matrícula: 70359

Telefone: (21) 2711-9223 – Ramal 118

E-mail: resíduos@vitalbrazil.rj.gov.br

INDICAÇÃO DO GESTOR

Rosa Maria Sousa Moreira - ID 2698833-0

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desenvolvimento de Software de Sistema de Gestão Ambiental, será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, serão aplicadas as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A experiência e competência serão avaliadas de acordo com os critérios relacionados abaixo:

- a) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de no mínimo 12 meses, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente contratação. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão CONTRATANTE, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa emitente.
- f) Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) Certificado de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo IBAMA.

13. PAGAMENTO

O pagamento do serviço será realizado em 02 (duas) etapas, ou seja 50% do valor após a entrega do resultado da análise físico-química e bacteriológica em laboratório credenciado em conformidade com a NOP – INEA 38 e 39. E 50% após a comprovação do protocolo da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos junto ao INEA, no qual deverá ser entregue uma cópia do mesmo ao contratante, ficando sob responsabilidade da contratada todos os custos inerentes ao serviço.

Os eventuais custos supervenientes ao protocolo ficarão a cargo da contratada.

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO

Será anexada aos autos no momento que antecede a autorização do ordenador de despesas.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE PREÇOS

O item objeto da presente contratação é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no **menor preço global** por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

16. MATRIZ DE RISCO

RISCOS OPERACIONAIS E/OU LEGAIS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer equipamentos de proteção individuais (EPI's)
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATANTE	BAIXO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social

<i>Atraso na prestação do serviço</i>	<i>Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>MÉDIO</i>	<i>MUITO BAIXA</i>	<i>Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais</i>
<i>Custos trabalhistas</i>	<i>Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>MÉDIO</i>	<i>MUITO BAIXA</i>	<i>Assistência jurídica, governança corporativa</i>
<i>Negligência na gestão do CONTRATO</i>	<i>Custos gerados por negligência na execução do CONTRATO por parte da CONTRATADA</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>MÉDIO</i>	<i>MUITO BAIXO</i>	<i>Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e da prestação de garantia</i>
<i>Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance</i>	<i>Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>MÉDIO</i>	<i>MUITO BAIXO</i>	<i>Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos</i>
<i>Reclamação de terceiros</i>	<i>Prejuízos causados pela CONTRATADA e sua (s) subcontratada(s), em razão dos serviços prestados</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>BAIXO</i>	<i>MUITO BAIXO</i>	<i>O CONTRATO deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA</i>
<i>Prejuízos causados por empresa(s) subcontratada(s)</i>	<i>Custos gerados por performance inadequada da(s) empresa(s) subcontratada(s)</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>BAIXO</i>	<i>MUITO BAIXO</i>	<i>Responsabilidade da CONTRATADA, previsão de multas contratuais</i>

<i>RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO</i>					
<i>DEFINIÇÃO DE RISCO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>ATRIBUIÇÃO DE RISCO</i>	<i>INTENSIDADE DO IMPACTO</i>	<i>EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA</i>	<i>AÇÕES MITIGADORAS</i>
<i>Rescisão do CONTRATO</i>	<i>Rescisão contratual por consenso entre as partes</i>	<i>AMBOS</i>	<i>ALTO</i>	<i>MUITO BAIXO</i>	<i>Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem</i>

<i>Rescisão do CONTRATO por decisão judicial</i>	<i>Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA</i>	<i>CONTRATADA</i>	<i>ALTO</i>	<i>MUITO BAIXO</i>	<i>Indenização prevista no CONTRATO</i>
--	--	-------------------	-------------	--------------------	---

Termo de Referência elaborado por: Ester S. F. Alencar colaboradora IBPG com informações técnicas fornecidas por Tatiane Ribeiro da Conceição.

Termo de Referência aprovado por: Diretoria Administrativa Stella Alves Branco Romanos 3427187-2
Niterói, 22 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **NILCEIA DO VALE CABRAL DA PONTE, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DO VALE CABRAL DA PONTE, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 30/10/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 30/10/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 30/10/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 30/10/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85943843** e o código CRC **CEAB67C9**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000270/2022

SEI nº 85943843

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: